



O CONCELHO
EM PRIMEIRO

Município de Caminha
Assembleia Municipal
Grupo Político
O Concelho em Primeiro

Esta proposta
foi aprovada com
23 votos contra
19 votos
F. J. J.

a)

O Grupo Político O Concelho em Primeiro,

Considerando que esta Assembleia Municipal autorizou, na sua sessão extraordinária de 14.01.2021, a transmissão em direito das sessões da Assembleia Municipal.

Considerando o teor do Parecer da Comissão de Coordenação da Região Centro que aqui se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido, em particular, os pontos 20 a 27 das conclusões.

Considerando o teor do artigo 199º do Código Penal e as consequências que decorrem, pela sua violação, aos quais os Senhores jornalistas não estão imunes.

Considerando que o Regimento da AM de Caminha é omissivo relativamente ao trabalho dos senhores jornalistas durante as sessões da AM e à gravação das mesmas em áudio.

Considerando, a título de exemplo, que a própria Assembleia da República, no início de todos os mandatos, aprova um regimento onde são fixadas estas regras (vide artigos 110º e 111º do Regimento da AR publicado no n.º 169, do DR 1º Série de 31.08.2020).

Propõem-se a aprovação das seguintes normas, relativas à acreditação colaboração com os senhores representantes de órgão da Comunicação Social, no decurso das sessões das Assembleias Municipais:

1- Acreditação/identificação:



O CONCELHO
EM PRIMEIRO

Município de Caminha

Assembleia Municipal

Grupo Político

O Concelho em Primeiro

- a) Todos os senhores representantes dos órgãos da comunicação social que pretendam fazer que cobertura jornalística das sessões da Assembleia Municipal, deverão estar acreditados para esse efeito pela mesa da Assembleia.
- b) A acreditação é feita pelo período de um mandato e deve ser requerida Junto da Mesa, os senhores representantes dos órgãos da comunicação social.
- c) Os senhores representantes de órgãos de comunicação social deverão, durante as sessões da Assembleia Municipal, estar identificados e exibir de forma permanente o cartão de acreditação a emitir pela Mesa da Assembleia, aquando da respetiva acreditação.
- d) O cartão de acreditação deve conter os seguintes elementos:
 - i) Identificação do titular (nome e n.º de cédula profissional);
 - ii) Indicação do Órgão de comunicação social a que pertence e n.º de registo na ERC (se aplicável).
 - iii) Fotografia tipo passe do titular;
 - iv) Data de emissão e de validade do cartão.
 - v) Assinatura do Sr. Presidente da Mesa da AM ou substituto legal.
- e) Aos senhores representantes da comunicação social devidamente acreditados é-lhes reservado um lugar específico para todo o mandato, a determinar pela mesa da AM.
- f) Cabe à mesa da AM providenciar pela atribuição de lugares em respeito pela igualdade de tratamento de todos os meios de comunicação social presentes.



O CONCELHO
EM PRIMEIRO

Município de Caminha
Assembleia Municipal
Grupo Político
O Concelho em Primeiro

- g) Não é permitido aos senhores representantes da comunicação social circular pela sala de sessões, nomeadamente, pelo espaço reservado aos Senhores deputados municipais, sob nenhuma circunstância.
- h) A obtenção de áudio e imagens das sessões, pelos senhores representantes dos órgãos da comunicação social, só é permitida nos termos em que estiverem regulados e em vigor por deliberação da Assembleia ou seu Regimento.
- i) Sempre que as sessões da AM sejam transmitidas por qualquer meio (desde que assim autorizado/deliberado), aos senhores representantes da comunicação social deve ser fornecido sinal de áudio e imagem para, se assim o entenderem, durante a transmissão, poderem difundir esses sinais.
- j) Os senhores representantes de comunicação social não acreditados junto da mesa da AM não estão impedidos de nelas participarem, nos precisos termos concedidos ao público em geral.

P'lo Grupo Político